Página 000006/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

FUCAPE

ANEXO I

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA "FUNDAÇÃO FUCAPE"

(nova razão social da Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino)
Realizada em 26 de dezembro de 2025

FUNDAÇÃO FUCAPE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DE SEUS OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º- A Fundação Fucape, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, CNPJ nº 03.812.374/0001-08, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1358, Bairro Boa Vista, Vitória (ES), CEP 29075-505, e foro na mesma cidade, tem por objetivos:

a) implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores de alto valor, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para as áreas de Contabilidade, Economia, Finanças e correlatas;

b) estruturar e gerir Fundos Patrimoniais e programas de fomento a doações;

c) prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento do objetivo citado e o treinamento de pessoal especializado;

d) colaborar, através dos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em programas de Ciências Contábeis, Economia, Finanças e correlatos, visando o desenvolvimento econômico-social, a serem estabelecidos com Universidades, Faculdades, Fundações, Institutos ou outras entidades de ensino e pesquisa.

e) apoiar programas de pós-graduação, cursos de especialização em geral, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria do ensino de Contabilidade, Economia, Finanças e correlatos e que contribuam para a melhoria de técnicos que trabalhem nos diversos setores da comunidade;

f) incitar a pesquisa científica nas áreas de Contabilidade, Economia, Finanças, Direito e correlatas, por meio de observatórios, redes colaborativas, e grupos de estudo e pesquisa, voltados ao desenvolvimento do conhecimento científico a partir de linhas de pesquisa pautadas conforme a atualidade e/ou relevância do tema para a comunidade;

g) desenvolver projetos de extensão, por meio de ações que possibilitem a troca de conhecimento entre a sociedade civil e a comunidade científica, a partir de espaços abertos à população e destinados ao engajamento dos estudantes no mercado de

Página 000007/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

trabalho, com a difusão das conquistas e benefícios resultante da pesquisa científica e tecnológica;

h) colaborar na organização e implementação dos cursos de pós-graduação em Contabilidade, Economia, Finanças e correlatos em Universidades, Faculdades, Fundações, Institutos ou outras entidades de ensino e pesquisa que requisitarem seus serviços;

i) promover a divulgação de conhecimentos em Contabilidade, Economia, Finanças e correlatos através de publicações técnicas, periódicos, monografias, dissertações, teses e outras formas que se fizerem adequadas;

j) Apoiar programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários.

Parágrafo 1º- Na consecução dos objetivos supra citados a **Fundação Fucape** não visará a obtenção de lucros.

Parágrafo 2º- O exercício das atividades previstas neste artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação.

Art. 2º- A duração da **Fundação Fucape** será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º- O patrimônio da **Fundação Fucape** é constituído pela dotação inicial de R$ 3.000,00 (três mil reais), disponibilizados pelos Membros Fundadores qualificados no art. 31 e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

a) doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporar ao patrimônio, inclusive para a constituição de Fundo Patrimonial específico;

b) resultados líquidos provenientes de suas atividades;

c) recursos e rendimentos provenientes do Fundo Patrimonial da Fundação, nos termos do seu Regimento Interno

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Art. 4º- Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permutas vantajosas para a **Fundação Fucape**.

Página 000008/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS

Art. 5º- Constituem rendimentos da **Fundação Fucape**:

a) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

b) as rendas próprias dos imóveis que possua;

c) os juros bancários e outras receitas eventuais;

d) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

e) os usufrutos a ela concedidos;

f) a remuneração que receber por serviços prestados;

g) os rendimentos resultantes de atividades estabelecidas no Art. 1º deste Estatuto;

h) os rendimentos provenientes da gestão de seu Fundo Patrimonial, conforme seu Regimento Interno

Art. 6º- Constituem rendimentos extraordinários da **Fundação Fucape** as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º- Constituem órgãos administrativos da Fundação:

a) Conselho Curador;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Art. 8º- Os membros do Conselho Curador e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesse órgão e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos, ou quaisquer outras vantagens aos seus Membros Fundadores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo único - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais desde que aprovado pelo Conselho Curador e atendidas as disposições do Art. 30 deste Estatuto.

Art. 9º- Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo se concorrerem para a prática de

Página 000009/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

ato ilícito, ou violarem as disposições contidas neste estatuto, comprometendo, por conseguinte, o funcionamento da Fundação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 - O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão da Fundação e será composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 11 - A renovação dos mandatos e a designação de novos membros do Conselho Curador, em caso de vacância ou expiração de mandato, serão realizadas pelo próprio Conselho Curador, mediante processo seletivo que garanta a qualificação técnica, a independência e a ausência de conflito de interesses dos membros, observados os critérios de qualificação previstos neste Estatuto e em Regimento Interno específico aprovado pelo Conselho Curador. A eleição de novos membros exigirá aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) única recondução consecutiva por igual período. Após 2 (dois) mandatos consecutivos, o conselheiro observará quarentena mínima de 3 (três) anos para nova candidatura. Ao longo da vida institucional, cada pessoa poderá exercer, no máximo, 5 (cinco) mandatos, consecutivos ou não. Para fins do disposto neste parágrafo, o mandato superior a 18 (dezoito) meses contará como mandato completo.

Parágrafo 2º- Regra de transição. Para fins de contagem, o mandato em curso na data de aprovação desta alteração estatutária, ou seja, 26/12/2025, será considerado o 1º (primeiro) mandato, preservados os períodos já cumpridos.

Parágrafo 3º- A renovação dos membros do Conselho Curador deverá ocorrer de forma escalonada, de modo que, a cada processo eleitoral de seus membros, apenas uma parcela do conselho seja substituída, garantindo a continuidade da gestão, com a permanência de ao menos um membro do mandato anterior, respeitadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste Art. 11.

Art. 12 - Na reunião que deliberar a eleição de um ou mais de seus membros, o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito, no caso de sua permanência como membro do Conselho Curador.

Art. 13 - Compete ao Conselho Curador

a) observar e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno da **Fundação Fucape**, os regulamentos e as Resoluções das autoridades competentes;

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

b) eleger, um mês antes do término do mandato de uma Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte;

c) empossar e destituir membros da Diretoria;

d) promover a eleição e designação de novos membros do Conselho Curador, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto

e) prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria, até o fim do respectivo mandato;

f) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

g) aprovar o plano de trabalho da **Fundação Fucape** e a proposta orçamentária a que se refere o Art. 20 e proceder às revisões, eventualmente necessárias, durante o exercício correspondente;

h) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da **Fundação Fucape**, em cada exercício;

i) deliberar sobre a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da **Fundação Fucape**;

j) aprovar a alienação de bens imóveis da **Fundação Fucape** e autorizar o Diretor Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;

k) elaborar o Regimento Interno da **Fundação Fucape**;

l) alterar o estatuto e deliberar sobre a extinção da **Fundação Fucape**, observadas as disposições dos artigos 33 e 39 destes Estatutos;

m) convocar as Reuniões do Conselho Curador para o que dispõe o Art. 11, se aplicável, e outros fóruns;

n) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

o) aprovar o Regimento Interno do Fundo Patrimonial da Fundação e sua Política de Investimentos;

p) aprovar as políticas internas relacionas à captação de doações, transações com partes relacionadas e prevenção de conflito de interesses;

q) deliberar sobre a criação de subfundos no âmbito do Fundo Patrimonial, conforme seu Regimento Interno;

Parágrafo único - Na deliberação sobre as matérias constantes das alíneas "b", "c", "d", "e", "h", "k","l", "o" e "p", será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho Curador.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho Curador, ordinária e extraordinariamente;

b) dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

Art. 15 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da **Fundação Fucape**, ou por pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Curador deliberará atendido o disposto no Art. 13 e de seu parágrafo único:

a) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros;

b) em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Art. 16 - A sistemática de convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador será regulamentada pelo Regimento Interno da **Fundação Fucape** e aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 17 - A administração da **Fundação Fucape** será exercida por uma diretoria composta por, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) diretores, sendo:

a) 1 (um) Diretor Presidente; e

b) Até outros 2 (dois) Diretores, sem designação específica

Parágrafo único – O(s) Diretore(s) será(ão) eleito(s) pelo Conselho Curador para um mandato de três anos, podendo ser renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

a) executar todos os atos necessários para o funcionamento da **Fundação Fucape** de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;

b) deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela Fundação Fucape e, quando for o caso, a serem submetidos ao Conselho Curador.

Parágrafo 1º- Para as deliberações a que se refere a alínea "b" deste Artigo, a Diretoria, quando composta por mais de 1 (um) membro, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Presidente.

Parágrafo 2º- O Regimento Interno disporá sobre a periodicidade das reuniões da Diretoria, assim como sobre quórum para deliberação.

Parágrafo 3º- O Diretor Presidente sempre exercerá o voto de qualidade em reuniões da Diretoria.

Página 000012/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.rmpes.mp.br/I603P2EP

Art. 19 - Todos os documentos que vinculam a **Fundação Fucape** levarão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente, que atuará **isoladamente** na representação da entidade.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente da **Fundação Fucape**:

a) representar a **Fundação Fucape** em juízo e fora dele;

b) convocar as reuniões da Diretoria e, extraordinariamente, do Conselho Curador;

c) dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação Fucape**;

d) praticar atos necessários à administração da **Fundação Fucape**, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;

e) propor à Diretoria, quando composta por mais de 1 (um) membro, a admissão de pessoal técnico;

f) movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos, previamente aprovados e saldar compromissos;

g) apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior;

h) apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente;

Art. 21 - Compete ainda ao Diretor Presidente:

a) apresentar à Diretoria, quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) membro, o plano de pesquisas da FUCAPE para o próximo exercício;

b) apresentar à Diretoria, quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) membro, "relatórios de andamento" das pesquisas aprovadas e em execução pela **Fundação Fucape**;

c) manter controle de todas as pesquisas, assegurando qualidade e pontualidade de execução;

d) estimular os pesquisadores a trazerem pesquisas de interesse para a **Fundação Fucape**, controlando o desempenho de cada um nessas atividades;

e) avaliar os pesquisadores e apresentar os resultados de sua avaliação à Diretoria, levando em conta a capacidade do técnico em captar e executar adequadamente as pesquisas da **Fundação Fucape**;

f) estimular os pesquisadores a publicarem os resultados de seus trabalhos em veículos especializados de sua disciplina;

g) apresentar anualmente à Diretoria, quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) membro, proposta de uma política de pesquisa para a **Fundação Fucape** assim como as estratégias para a sua concretização;

h) responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada pesquisa.

i) propor à Diretoria, quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) membro, projetos de extensão universitária, cursos de especialização, grupos de estudo e

Página 000013/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

pesquisa, redes colaborativas de estudos, observatórios, e outros, demonstrando recursos para a implementação dos mesmos;

j) assegurar o melhor entrosamento possível entre ensino e pesquisa, estimulando os estudantes a utilizarem material de pesquisa em andamento na **Fundação Fucape** como temas de trabalho de dissertação e teses;

k) ter sob guarda os livros, documentos, contratos, convênios, e demais materiais relativos à legislação das atividades da **Fundação Fucape**;

l) coordenar todo o sistema de correspondência e comunicação em geral da Fundação **Fucape**;

m) preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria, quando composta por mais de 1 (um) membro, e encaminhados ao Conselho Curador;

n) dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparar a proposta orçamentária relativa ao próximo exercício, manter sob guarda os livros contábeis e proceder à prestação de contas e o balanço anual da **Fundação Fucape**;

o) supervisionar a seleção e admissão de pessoal estritamente administrativo.

p) arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria;

q) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos;

r) ter sob sua guarda os valores da **Fundação Fucape**;

s) assinar outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Art. 22 - O Diretor Presidente apresentará à Diretoria, quando composta por mais de 1 (um) membro, relatórios consubstanciados, nos quais se demonstre que:

a) as atividades que vêm sendo exercidas estão dentro dos objetivos da Fundação;

b) professores e técnicos têm colaborado na tarefa de captação de projetos de pesquisas, cursos, assessorias técnicas e outras atividades compreendidas no Art. 1º deste Estatuto;

c) os professores e técnicos da **Fundação Fucape** vêm desempenhando suas atividades dentro do mais alto padrão de qualidade científica disponível;

Parágrafo único - A periodicidade de apresentação dos relatórios de avaliação que trata este artigo será estabelecida no Regimento Interno da Fundação Fucape.

Art. 23 - Quando a Diretoria for composta por mais de 1 (um) membro, o Diretor Presidente poderá delegar aos demais diretores, as funções dispostas no Art. 21.

Página 000014/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da Fundação, composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir comprovada capacidade técnica e experiência na área contábil ou financeira, assegurando sua independência em relação à Diretoria e ao Conselho Curador.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será definida pelo Conselho Curador, caso haja.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros de escrituração da Fundação;

b) examinar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;

c) examinar o balanço anual e o relatório da Diretoria, emitindo parecer sobre eles para o Conselho Curador;

d) opinar sobre os planos de trabalho e propostas orçamentárias anuais;

e) fiscalizar a execução das deliberações do Conselho Curador e da Diretoria;

f) zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos regulamentos internos da Fundação, em especial quanto à aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador, pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro da **Fundação Fucape** coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador, a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração da **Fundação Fucape**.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta a que se refere este artigo.

Página 000015/000018
Registro Nº 17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

Parágrafo 2º- Aprovada a proposta ou esgotado o prazo de deliberação, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 29 - A prestação de contas será apresentada pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da **Fundação Fucape**.

Parágrafo 1º- O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Presidente que, por sua vez, as submeterá ao Ministério Público.

Parágrafo 2º- Aprovada a prestação de contas, o Diretor Presidente fica autorizado a publicá-las no relatório anual da Fundação Fucape, para fins de divulgação.

Art. 30 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu patrimônio e parte será utilizada para a manutenção das atividades do exercício seguinte.

CAPÍTULO IX

DOSMEMBROS FUNDADORES

Art. 31 – A **Fundação Fucape** reconhece, em caráter honorário, seus fundadores: Sr. **Aridelmo José Campanharo Teixeira**, brasileiro, solteiro, Mestre e Doutor em Contabilidade, [redacted] e o Sr. **Arilton Carlos Campanharo Teixeira**, brasileiro, solteiro, PhD em Economia, [redacted] e o Sr. **Valcemiro Nossa**, brasileiro, casado, Mestre e Doutor em Contabilidade, [redacted]

Parágrafo 1º - Os Membros Fundadores, por sua contribuição inicial e visão, são considerados patronos da Fundação e podem ser convidados a participar de eventos institucionais, comitês consultivos ou a manifestar-se sobre assuntos de interesse da Fundação Fucape em caráter consultivo, sem direito a voto deliberativo nos órgãos de governança.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, conferir o título de "Membro Fundador" a indivíduos ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Fundação ou à sociedade em geral, cujos direitos e deveres serão definidos em Regimento Interno específico.

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

Art. 32 - A condição de Membro Fundador é intransferível e cessa por falecimento ou por renúncia expressa.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - Extinguindo-se a **Fundação Fucape**, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá automaticamente ao patrimônio do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, inscrito no CNPJ nº 20.317.623/0001-08.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 34 - A Fundação poderá instituir, em seu âmbito, um Fundo Patrimonial próprio, destinado a servir como fonte perene de recursos para viabilizar a sustentabilidade financeira de seus objetivos institucionais, especialmente o fomento à educação e a concessão de bolsas de estudo, sem fins lucrativos.

Art. 35 - O Fundo Patrimonial será composto por doações de pessoas físicas e jurídicas, bens, direitos, e outros ativos que lhe forem destinados com a finalidade específica de formação de *endowment*, conforme definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As doações e aportes para o Fundo Patrimonial poderão ser realizadas com ou sem encargos, puros e simples, permanentes ou de propósito específico, conforme as políticas internas da Fundação e o Regimento Interno do Fundo Patrimonial.

Art. 36 - A gestão e a administração do Fundo Patrimonial, incluindo sua política de investimentos e as regras para utilização de seus rendimentos, serão de responsabilidade do Conselho Curador, devendo ser detalhadas em Regimento Interno específico, a ser por ele aprovado.

Art. 37 - Os recursos do Fundo Patrimonial deverão ser segregados contabilmente do patrimônio geral da Fundação e geridos de forma a preservar seu valor principal, utilizando-se seus rendimentos para as finalidades estatutárias, em conformidade com as diretrizes do Conselho Curador e o Regimento Interno do Fundo Patrimonial.

Página
000017/000018
Registro Nº
17032
28/04/2026

Protocolo nº 118295 de 23/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17032 em 28/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 17032 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 348,19	R$ 34,83	R$ 17,33	R$ 12,82	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 17,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 465,16

Documento assinado e autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/1603P2EP

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSICÕES GERAIS

Art. 38 - O regime de trabalho dos empregados da **Fundação Fucape**, incluindo pessoal administrativo, docente e técnico, será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido por contrato de locações de serviços.

Art. 39 - A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

a) deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Curador da **Fundação Fucape**;

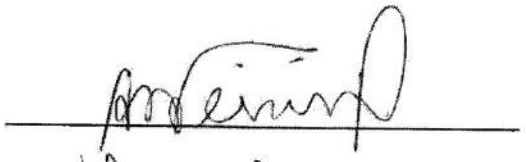
b) a alteração proposta não poderá contrariar ou desvirtuar os fins e os objetivos da **Fundação Fucape**;

c) deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 40 - A falta de um membro da Administração (Conselho Curador, Conselho Fiscal Diretoria) a três reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator passando seu cargo a ser considerado vago.

Conselho Curador

Arilda Magna Campagnaro Teixeira



Valcemiro Nossa

